

As Nações Unidas e a consolidação de um Estado Democrático de Direito na República Democrática do Congo¹

*Kenedy Kihangi Bindu**
*Victor Irengé Balemirwe***

Resumo: Cinco décadas após a acessão à independência, a situação sociopolítica na República Democrática do Congo permanece muito complexa. Os sucessivos conflitos armados sufocam qualquer iniciativa de desenvolvimento. Todas as tentativas de proteção e de promoção dos direitos humanos produzem resultados insignificantes, seguida de má governança e da ausência de autoridade do Estado em algumas partes do país. A chegada da MONUC/MONUSCO, a convite do governo congolês, foi e é benéfica em muitos aspectos, incluindo a participação ativa nas

¹ Texto traduzido por Mark Pereira dos Anjos, graduado em Direito pela Universidade FUMEC e mestre em Direito Urbanístico pela Université Montesquieu Bordeaux IV.

* LLD pela/University of South África. LLM (*Master of Laws*) pela University of South África. LLB (*Honours Degree/Licence*) pela Universidade Livre dos Países dos Grandes Lagos/RD, Congo. Professor Associado à Faculdade de Direito da Universidade Livre dos Países dos Grandes Lagos, (ULPGL)/Goma/RD, Congo. Coordenador do Centro de Pesquisa sobre Democracia e Desenvolvimento na África (CREDDA) Goma/RD Congo. E-mail: kenedybindu@gmail.com.

** Pesquisador do Centro de Pesquisa sobre Democracia e Desenvolvimento na África (CREDDA)/Goma/ RD Congo. LLB (Licenciado em Direito) pela Universidade Livre dos Países dos Grandes Lagos (ULPGL)/Goma/RD, Congo. E-mail: victorkatunga@gmail.com.

eleições presidenciais e legislativas de 2006 e no fortalecimento do sistema judiciário congolês. Alguns consideram que o sucesso das eleições presidenciais e legislativas de novembro de 2011 também dependeu, em grande parte, da ação da MONUSCO em vários níveis. Apesar do avanço promovido pela presença da MONUC/MONUSCO em sua missão, as ONGs locais continuam a condenar o comportamento de certos efetivos acusados de violência sexual e envolvidos na exploração de minerais no leste da RDC. Certamente, para que a democracia seja uma realidade na RDC, a presença da MONUSCO se mostra necessária, mas o Congo deve deixar, então, a posição de um “Estado falido” e dar a seu povo a chance de sonhar com um futuro melhor.

Palavras-chave: Democracia. Estado de Direito. Direitos humanos. Missão das Nações Unidas. República Democrática do Congo.

1 INTRODUÇÃO

Cinco décadas após a conquista da independência, a situação socioeconômica e política na República Democrática do Congo (RDC) continua sendo de grande complexidade. As sequelas dos conflitos que destruíram o país em 1960-1965, sob o mandato da primeira missão das Nações Unidas no Congo², bem como aquelas herdadas do regime autoritário do falecido presidente Mobutu³,

² A Operação das Nações Unidas no Congo (ONUC) é a primeira missão das Nações Unidas no Congo, convidada pelo governo congolês em 1960. (Cf. CORNEVIN, Robert. *Histoire du Zaïre: des origines à nos jours*. Paris; Hayez; Bruxelles : Académie des Sciences d’Outre-mer, 1989. p. 399)

³ N.E.: Mobutu Sese Seko Nkuku Ngbendu wa Za Banga, cujo nome de batismo era Joseph-Désiré Mobutu, nascido em 1930 e falecido em 1997, foi militar e ditador da República do Zaire, atualmente denominada de República Democrática do Congo, de novembro de 1965 a março de 1997.

ainda emergem cada vez que se indaga sobre questões relativas à instauração de um Estado Democrático de Direito na RDC. A guerra desencadeada pela Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo (AFDL), conduzida pelo finado presidente Laurent Désiré Kabila, em 1996, e todos os outros conflitos armados que inflamam o leste do país são os principais obstáculos à restauração da autoridade do Estado e ao respeito pelos direitos humanos. Os infortúnios que o país enfrenta são considerados enormes a ponto de exigir uma intervenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A Missão da Organização das Nações Unidas no Congo (MONUC), quando criada⁴, foi convidada a contribuir para a restaurar a paz e a autoridade do Estado, bem como promover o respeito aos direitos humanos. Após ter reafirmado a soberania, a integridade nacional, a independência política da RDC e o papel que deveria representar as Nações Unidas em relação ao cessar fogo do Acordo de Lusaka, as Resoluções 1.279 (1999)⁵ e 1.291 (2000)⁶ se destinaram a enfatizar a necessidade do restabelecimento da administração pública em todo o território nacional, assim como determinar o impacto negativo dos conflitos sobre a situação dos direitos humanos na RDC – e no leste do país, em particular – e a violação do direito internacional humanitário. Tendo em conta o alcance de sua missão reforçada por inúmeras resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas para estabelecer as bases para

⁴ A MONUC foi criada pela Resolução 1.258 do Conselho de Segurança no dia 6 de agosto de 1999. Seu mandato, facilitar essencialmente a aplicação do Acordo de Lusaka, evoluiu e foi reforçado, respectivamente, pela Resolução 1.279 do Conselho de Segurança, de 30 de novembro de 1999, e pela Resolução 1.493 do Conselho de Segurança, de 28 de julho de 2003.

⁵ Adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em sua 4.076ª sessão, em 30 de novembro de 1999.

⁶ Adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em sua 4.104ª sessão, em 24 de fevereiro de 2000.

*Sun City*⁷ e o referendo constitucional de dezembro de 2005, a MONUC se envolveu na criação de instituições democráticas de transição na RDC. As eleições presidenciais e parlamentares de 2006⁸ se beneficiaram de particular atenção da MONUC no cumprimento de seu mandato na RDC antes de sua transformação em “Missão da Organização das Nações Unidas pela Estabilização na República Democrática do Congo”, MONUSCO em sigla⁹. Tendo a seu favor uma experiência de destaque em matéria eleitoral na RDC, a participação ativa da MONUSCO na organização de eleições presidenciais e legislativas de 28 de novembro de 2011 foi significativa.

Uma leitura dos elementos acima apresentados revela, de forma inequívoca, a dinâmica defendida pela MONUSCO na consolidação do Estado Democrático de Direito na RDC. Neste artigo, o autor apresenta a MONUSCO em seu mandato e em relação ao seu comprometimento local. Contudo, fez-se necessária uma abordagem conceitual anterior à análise da contribuição da MONUSCO, que

⁷ O Acordo de *Sun City* foi assinado em 19 de abril de 2002 no luxuoso hotel sul-africano que lhe emprestou o nome, entre algumas das partes atuantes na chamada Segunda Guerra do Congo, ocorrida entre 1998–2002. Os delegados esperaram que esse ato final, resultado de muitos meses de encontros, terminasse mais de quatro anos de guerra e estabelecesse um governo de unidade nacional. O Acordo foi testemunhado pelo presidente sul-africano Thabo Mbeki bem como os Chefes de Estado de Botswana, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue (N.E.). Esses encontros resultaram na elaboração da Constituição de Transição de 5 de abril de 2003 e no estabelecimento de um governo de transição sob a fórmula (1 + 4): um presidente e quatro vice-presidentes. Essa fórmula nunca tinha sido aplicada na RDC.

⁸ Em 30 de julho de 2006, o primeiro turno da eleição presidencial e das eleições legislativas foi organizado com sucesso antes da organização do segundo turno da eleição presidencial e das eleições provinciais de 29 de novembro de 2006.

⁹ Nos termos da Resolução 1.925, do Conselho de Segurança, a partir de 1º de julho de 2010 a MONUC foi substituída pela “Missão da Organização das Nações Unidas pela Estabilização da República Democrática do Congo” (MONUSCO).

abarca a proteção dos direitos humanos na RDC, a luta contra a impunidade e o reforço do sistema judiciário congolês.

2 ABORDAGEM CONCEITUAL

Por mais de duas décadas, os conceitos de Estado de Direito e democracia circulam pelo continente africano de maneira conturbada. Uma confusão criada por certos atores políticos “antipatrióticos” em torno desses conceitos tem gerado muitas deturpações de seu significado. Urge, portanto, que sejam apresentadas teorias que expliquem sua quintessência antes de examinar a contribuição da MONUSCO na consolidação de um Estado Democrático de Direito na RDC.

2.1 Estado de Direito

Dado o potencial aumento das questões relativas à proteção e à promoção dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, a noção de Estado de Direito pressupõe a existência efetiva de liberdades individuais e coletivas e a independência do Judiciário em face dos outros órgãos do Estado. Ressalte-se, aqui, que um Estado de Direito não é necessariamente democrático, mas todo Estado Democrático é um Estado de Direito. O Estado de Direito aparece, assim, como primeira etapa na formação de um Estado Democrático.

O Estado de Direito é caracterizado por uma série de manifestações, notadamente:

– Não há direito fora das regras jurídicas editadas pelo Estado, sancionadas ou garantidas por lei.

– A Constituição, as leis e as normas são as fontes principais do direito.

– A norma jurídica procede de uma vontade externa ao indivíduo: as normas são vistas como regras que regem a conduta exterior dos governantes e dos governados.

– O Estado está vinculado apenas pelas regras que ele mesmo cria ou por aquelas às quais ele adere. Em outros termos, qualquer limitação ao poder do Estado é voluntária.

– Qualquer legislação é o trabalho de representantes do povo, reunidos em uma instituição inviolável, assim como o próprio povo, titular da soberania nacional, chamado de “parlamento”. As normas elaboradas pelo parlamento possuem caráter geral e impessoal. Ninguém está acima dessas normas, nem mesmo o legislador, que as discutiu e nelas votou¹⁰.

2.2 Democracia

O caráter universal da noção de democracia não exclui uma contextualização sociopolítica para torná-la mais operacional em cada país. Isso é especialmente verdadeiro, já que não existe um modelo democrático único que possa ser importado de um país para outro. A maioria dos autores está de acordo com a definição clássica do conceito de “democracia”, isto é, aquela dada por Abraham Lincoln, para quem a democracia é “o poder do povo pelo povo e para o povo”. Esse ex-presidente americano se inspirou, sem dúvida, na “democracia direta” da Grécia antiga, que implicava a participação do povo¹¹. O juiz constitucionalista israelense Barak lembra que

¹⁰Cf. MUAMBA, Bibombe. *Problématique des libertés, des droits de l’homme et de la démocratie dans la région des Grands Lacs*. In: GAHAMA, Joseph (Ed.). *Démocratie, bonne gouvernance et développement dans la région des Grands Lacs*. Bujumbura: Ed. Université du Burundi, 1998. p. 143.

¹¹FAVOREU, Louis *et al.* *Droit constitutionnel*. Paris: Dalloz, 2002. p. 489-490; DEO, Byanafashe. *La démocratisation dans la région des grands lacs*, un

a democracia não é somente a regra da maioria. A democracia significa também a proteção de certos valores. Democracia significa também direitos humanos. Quando os juízes se servem das regras constitucionais para proteger os direitos humanos, eles estão promovendo a democracia em seu pleno sentido¹².

Sob a mesma ótica, Annan-Yao¹³ define a democracia como a participação ativa de todos os estratos sociais da população (que assim desejam participar) na gestão da coisa pública. Ela é igualmente o respeito ao outro, de suas opiniões e de sua cultura. A democracia exige, também, a aplicação efetiva dos direitos da pessoa humana, o que significa, dentre outras coisas, a igualdade de oportunidades e acesso de todos a todas as instituições estatais, ou seja, educação, saúde, sistema judiciário e administrativo, emprego, meio ambiente saudável, etc. Ela personifica ainda a liberdade de expressão, de imprensa, de consciência, de voto, de associação, de reunião, etc. Enfim, a democracia reforça a unidade nacional, promove a partilha de poder através de um processo harmonioso de sucessão política e alternância de poder a fim de facilitar a boa governança.

3 A MONUSCO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A questão da proteção e da promoção dos direitos humanos não é nova na RDC. A maioria das tradições e costumes congolezes

préalable pour tout progrès durable. In: GAHAMA, Joseph (Ed.). *Démocratie, bonne gouvernance et développement dans la région des grands lacs*. Bujumbura: Ed. Université du Burundi, 1998. p. 85.

¹²BARAK, Aharon. The role of the Supreme Court in a democracy. *Israel Studies*, v. 3, n. 2, p. 6, 1998.

¹³ANNA-YAO, Elizabeth (Dir.) *Démocratie et développement en Afrique de l'Ouest: mythe et réalité*. Centre pour le Développement de la Recherche en Sciences Sociales en Afrique. Dakar Sénégal: CODESRIA, 2005. p 1-2.

considerados sagrados está carregada de valores relacionados aos direitos humanos, incluindo o respeito pela vida e a dignidade humanas, e a plenitude individual e coletiva. Todos esses valores foram intencionalmente ignorados durante e após o período colonial. Foi preciso aguardar um intervalo de tempo para ver os debates sobre a proteção e a promoção dos direitos humanos ressurgirem no país. A Conferência Nacional Soberana, realizada em 1992 em Kinshasa, de 7 de agosto a 6 de dezembro de 1992, foi um dos fóruns nacionais importantes em que a questão dos direitos humanos foi o brado da oposição política congoleza. Sancionada para a elaboração de um projeto de Constituição da República Federal do Congo, a CNS visava à instauração de um Estado de Direito, a consolidação da democracia e a garantia dos direitos humanos. Na maioria dos textos constitucionais que pontuaram o período de transição até a queda do regime autoritário de Mobutu, os direitos humanos – nas suas três gerações sucessivas – foram sacramentados, mas sem perspectivas melhores por se tratar de simples realidade no papel.¹⁴

O imbróglio sociopolítico sustentado pelo afluxo de refugiados ruandeses em 1994 e a questão da nacionalidade levaram à chamada “guerra de libertação”, liderada pela Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo (AFDL). O Decreto-Lei constitucional 3, de 27 de maio de 1997, adotado pelo novo presidente da República, Laurent Kabila, após o derrube do regime ditatorial do falecido presidente Mobutu, tem o mérito de ter reconhecido a existência de liberdades civis sem, portanto, organizá-las diretamente. Um grande esforço foi, no entanto, a

¹⁴ Ato relativo às disposições constitucionais para o período de transição derivado da CNS; Ato constitucional harmonizado, elaborado pelo Conclave político presidencial; Ato constitucional de transição – Conselho Superior da República-Parlamento de Transição (HCR-PT).

criação do Ministério dos Direitos Humanos¹⁵, que se beneficiou do apoio do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas em sua missão de promoção e proteção dos direitos humanos¹⁶. A tarefa certamente não foi fácil durante a guerra. Violações massivas dos direitos humanos e do direito internacional humanitário obrigaram o Conselho de Segurança das Nações Unidas a confiar à MONUC a responsabilidade de garantir a proteção e a promoção dos direitos humanos na RDC¹⁷.

¹⁵O Ministério dos Direitos Humanos é considerado o “mediador” da República dado seu papel no campo dos Direitos Humanos na RDC. Essa função é semelhante à do *Ombudsman* nos países escandinavos e a do “mediador” na França. Alguns se perguntam se esse Ministério pode realmente desempenhar o papel atribuído a ele sem uma dependência em relação ao governo. [Cf. BINDU, Kihangi. *Environmental and developmental rights in the Southern African: development community with specific reference to the Democratic Republic of Congo and the Republic of South Africa*. 2010. Thesis (Doctor of Laws) – University of South Africa Pretoria, 2010. p. 257-258; NGONDANKOY, Nkoy-ea-Loongya. *Droit congolais des droits de l’homme*. Belgique: Bruylant, 2004. p. 261]

¹⁶O mandato do Alto Comissariado para os Direitos Humanos estabelecido na RDC em 1996 se resume em uma “análise da situação dos direitos humanos no país, relatando violações dos direitos humanos que requer a intervenção urgente por parte de um Perito independente sobre a situação dos direitos humanos na RDC e/ou pelos Peritos Independentes temáticos. Finalmente, ele é responsável pelo fortalecimento das instituições nacionais (estatais e não governamentais) trabalhando para os direitos humanos para assegurar que a RDC amplie o cumprimento dos tratados internacionais e regionais ratificados”. Trata-se de um mandato significativo considerando o contexto sociopolítico que o país atravessou na década de 1990 e que a guerra ocasionou no leste do país pela Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo liderado por Laurent Désiré Kabila.

¹⁷Cf. CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.279, de 30 de novembro de 1999*. El conflicto en la República Democrática del Congo, 407ª sessão, p. 2. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/368/20/PDF/N9936820.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

3.1 A Divisão da MONUSCO responsável pelos direitos humanos

A Divisão de Direitos Humanos da MONUSCO é uma das mais importantes unidades civis da missão. Ela é responsável por identificar os casos de violação e de publicar relatórios regulares sobre a situação dos direitos humanos. O Escritório Conjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos (BCNUDH) é aquele que integra, atualmente, a Divisão de Direitos Humanos da MONUSCO¹⁸, e o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos na RDC tem como mandato

ajudar a promover e a defender os direitos humanos, com especial atenção às mulheres, crianças e pessoas vulneráveis, além de investigar as violações dos direitos humanos e publicar suas conclusões [...] para pôr fim à impunidade, auxiliar no desenvolvimento e implantação de uma estratégia de justiça transitória e cooperar com os esforços a nível nacional e internacional para levar à justiça os perpetradores de graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

Esse mandato é especialmente importante porque há muito tempo a situação dos direitos humanos não obteve melhora na RDC. De acordo com a Divisão da MONUSCO, responsável pelos direitos humanos, registram-se “execuções arbitrárias, estupros, prisões e detenções, tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de saques cometidos por agentes do Estado e por grupos armados”¹⁹.

¹⁸A Divisão dos Direitos Humanos foi criada em 2000. Seu mandato é claramente definido por diversas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, notadamente as Resoluções 1.756, de 15 de maio de 2007; 1.794, de 21 de dezembro de 2007; e 1.856, de 22 de dezembro de 2008.

¹⁹Cf. MONUSCO. Disponível em: <www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141>. Acesso em: 12 dez 2012.

O relatório preliminar da missão de investigação da Comissão Mista das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre violações massivas e outras violações dos direitos humanos cometidas por uma coalizão de grupos armados no eixo Kibua-Mpofi no território de Walikale, província de Kivu do Norte, de 30 de julho a 2 de agosto de 2010, destacou vários casos de violações massivas dos direitos humanos²⁰. Desde então, tem havido uma deterioração significativa da situação, visto que o número de casos

²⁰As informações coletadas relatam que pelo menos 303 civis foram vítimas de estupro, dentre os quais 235 mulheres, 13 homens, 52 meninas e 3 meninos. Pelo menos 923 casas e 42 lojas foram saqueadas e 116 civis foram levados durante os ataques e submetidos, em seguida, a trabalhos forçados. (Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport préliminaire de la mission d'enquête du Bureau Conjoint des Nations Unies aux Droits de l'Homme sur les viols massifs et autres violations des droits de l'homme commis par une coalition de groupes armés sur l'axe Kibua-Mpofi, en territoire de Walikale, province du Nord Kivu, du 30 juillet au 2 aout 2010 (septembre 2010)*, §§ 4, 21 et 22, 28, 29 et 30, p. 3. Disponível em: <www.ichrdd.ca/.../rapRDCCchapitre2.html>. Acesso em: 13 mar. 2012), Os §§ 22 e 23 do relatório contêm os respectivos depoimentos:

22. Segundo o testemunho dos chefes tribais e das vítimas encontradas, o pretexto pela procura de minerais e o aprovisionamento dos FDLR seria uma falsa justificativa para os ataques. Para eles, tratava-se de uma expedição punitiva para a subjugação das comunidades residentes neste eixo, considerados “traidores”, visto como simpatizantes das forças governamentais. Para puni-los ainda mais, os grupos armados decidiram marcar-lhes para sempre a mente por meio de atos altamente humilhantes, e foi assim que as violações em massa foram planejadas. De acordo com as tradições locais dos residentes da etnia Nianga “é melhor estar morto do que ser vítima de uma violação cometida pelos FDLR e seus aliados, já que essa violação constitui a pior das humilhações humanas”.

23. Quase todas as vítimas foram violentadas por agressores em grupos de duas a seis pessoas, independentemente de seu estado físico ou de sua idade. Os agressores faziam as vítimas caírem no chão. Um dos atacantes imobilizava a vítima segurando o tronco e os braços, o segundo neutralizava-lhe as pernas e o terceiro a violentava, e cada um tinha sua vez. Antes do ato sexual propriamente dito, os agressores introduziam suas mãos na vagina das vítimas com o pretexto de procurar ouro ou dinheiro e, após essa exploração, eles esfregavam suas mãos sobre o rosto das vítimas. Algumas violações ocorreram na floresta ou na chuva, e muitas mulheres foram picadas por serpentes durante o ato sexual.

registrados e não registrados de violação dos direitos humanos é bastante inquietante, especialmente no leste do país, em especial na cidade de Goma.²¹

Na verdade, a Divisão de Direitos Humanos da MONUSCO é apreciada pela população congoleza devido aos seus contatos diretos com a população e pelos resultados de suas ações *in loco*. No entanto, esta avaliação está longe de ser unânime, vez que os congolezes ainda não estão a salvo dos abusos dos rebeldes e também, cada vez mais, dos soldados das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC). É ainda lamentável notar que os membros da Missão (MONUC transformada em MONUSCO) têm sido repetidamente culpados de violação dos direitos humanos e de desrespeito com o seu código de conduta em matéria sexual²².

Esse panorama inquieta inúmeras pessoas e não dá respaldo à política de “tolerância zero” decretada pelo Presidente da República Democrática do Congo em julho de 2009 e lançada pelos responsáveis da Missão das Nações Unidas contra os autores de

²¹ASSASSINATO do defensor dos direitos humanos Floribert Chebeya em junho de 2010. O autor quer um julgamento perante a Suprema Corte Militar. Disponível em: <<http://www.rfi.fr/afrique/20101203>>. Acesso em: 16 mar. 2012; Sequestro do músico tradicional-moderno Hunde Fabrice Mupfritsa na cidade de Goma no início de novembro e encontrado três dias depois na floresta em estado de saúde bastante crítico, além de outros casos de assassinatos. (Cf. RADIO Kivu 1. Disponível em: <<http://www.radiokivu1.com/>>. Acesso em: 16 mar. 2012)

²²As investigações feitas pelo Departamento de Serviços de Controle Interno da ONU (BSCI-OIOS) revelam que nada menos do que 296 casos de abuso sexual contra menores foram instaurados durante o período de 2004-2006 e 140 casos reconhecidos foram essencialmente identificados entre os boinas azuis. Apenas 169 pessoas foram destituídas ou reenviadas aos seus países, algumas dezenas foram processadas pelas respectivas autoridades nacionais. (Cf. ZEEBROEK, Xavier *La mission des NU au Congo: le laboratoire de la paix introuvable* 5. Rapports du groupe de recherche et d’information sur la paix et la sécurité, Bruxelles, 2008. p. 15)

violação dos direitos humanos. Em sua Resolução 1.925 (2010), o Conselho de Segurança reiterou sua preocupação com as violações dos direitos humanos e exortou a nova Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Congo (MONUSCO) a apoiar o governo congolês na sua luta contra a impunidade dos perpetradores de violações dos direitos humanos.

3.2 O mandato da Comissão Mista das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a cooperação do governo congolês

O mandato da Comissão Mista das Nações Unidas para os Direitos Humanos necessita da participação e da cooperação de todos os segmentos da sociedade congoleza para banir os autores de violações dos direitos humanos. O aspecto positivo é o da implicação manifesta do governo congolês no combate à violência sexual contra mulheres, crianças e pessoas vulneráveis: a promulgação de leis sobre violência sexual;²³ e a ratificação da RDC do Tratado sobre a Proteção dos Direitos da Criança e de Pessoas Vulneráveis. Evidentemente, importantes medidas foram tomadas, mas tais providências não podem, por si sós, assegurar resultados positivos. Verifica-se que há muito tempo a RDC está envolvida em um “espírito esportivo nacional e internacional” ou num *international show off* que se baseia somente na edição de textos legais e na ratificação de instrumentos jurídicos internacionais, incapazes de produzir os efeitos concretos desejáveis. Nesse sentido, alguns questionam a aplicabilidade direta ou indireta dos tratados, particularmente os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, por

²³REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Lei n. 06/018 de 20 de julho de 2006, que altera e complementa o Decreto de 30 de janeiro de 1940, relativo ao Código Penal congolês: *Journal Officiel de la République Démocratique du Congo*, n. 15, 1º ago. 2006.

parte das cortes e tribunais na RDC. De fato, a Constituição faz da RDC um Estado Monista, ou seja, um Estado que incorpora tratados internacionais em sua ordem jurídica sem qualquer formalidade especial. Os tratados internacionais celebrados pelo Estado congolês fazem, de ofício, parte do seu ordenamento jurídico. A publicação e a reciprocidade são condições de sua aplicação na ordem jurídica interna, mas não de sua incorporação²⁴. Essas duas condições não se aplicam em relação aos tratados internacionais sobre direitos humanos. A publicação tem por objetivo dar ciência ao tratado e torná-lo aplicável *erga omnes*. No entanto, se um indivíduo se torna consciente da existência de um tratado favorável a ele e o invoca perante um tribunal antes de sua publicação no diário oficial, a ausência de publicação não é óbice para sua aplicabilidade perante o caso concreto²⁵. Dessa forma, em princípio, a falta de publicação de um tratado internacional sobre direitos humanos não deveria impedir sua aplicação em favor

²⁴A condição de reciprocidade é incompatível com as disposições do direito internacional dos direitos humanos. Dupuy afirma que o princípio da reciprocidade não se aplica aos direitos humanos em termos de direito comum. Um Estado submetido à obrigação de respeitar a liberdade de informação ou o direito à vida “inerente à pessoa humana” deve se conformar em relação a todos que se encontram em seu território. Os direitos humanos fazem, em outras palavras, despertar no Estado obrigações internacionais condicionando não somente o exercício relativo à sua competência territorial, mas ainda, o que é mais original, a organização de relações entre o poder público e os particulares que dependem de sua autoridade. (Cf. DUPUY, J. M. *Droit international public*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2008. p. 224)

²⁵Claudia Scotti observa que “a solução que está surgindo em alguns Estados monistas consiste em aplicar os tratados criando direitos em benefício dos indivíduos, independentemente de sua publicação. O órgão jurisdicional estima, nesse caso, que as autoridades nacionais são impelidas pelo tratado a partir de sua entrada em vigor em nível internacional e que essa publicação não apresente um risco à segurança jurídica uma vez que ela contribui para garantir um direito individual e não de imposição de obrigações”. (Cf. SCOTTI-LAM, Claudia. *L'applicabilité des traités internationaux relatifs aux droits de l'homme en droit interne*. Bruxelles: Bruylant 2004. p. 319-320)

dos indivíduos que o invocam perante o poder Judiciário²⁶. Esta, no entanto, é uma questão na prática controvertida em razão de alguns fatores, como o da reciprocidade. É importante salientar que a pertinência da reciprocidade se destaca mais no caso de um acordo bilateral do que de um tratado multilateral. Certo consenso parece ter sido salientado no sentido de que

pela sua própria natureza, uma convenção multilateral que garanta direitos, engendra uma obrigação cujo respeito absoluto se impõe, não a título de contrapartida dos direitos consentidos pelos outros Estados signatários, mas em razão do engajamento assumido face aos beneficiários²⁷.

Mulenda Francis afirma:

O critério tradicional baseado no monismo ou no dualismo na recepção de tratados internacionais pelos Estados signatários está ultrapassado em suas redações muitas vezes sugestivas. Tal é o caso dos artigos 2º e 16.1 da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança²⁸, que dispõem, respectivamente:

²⁶Cf. PROSPER, Nobirabo Musafiri. *Droit foncier des peuples autochtones et le droit international*: cas des peuples de la forêt “Pygmées” de la RD Congo. Berne: Stämpfli, 2007. p. 401-419; MAZYAMBO Makengo Kisala, A. Introduction aux droits de l’homme: théorie générale, instruments, mécanismes de protection. In: MANDATS, rôles et fonctions des pouvoirs constitués dans le nouveau système politique de la République démocratique du Congo. Kinshasa: Programme des Nations Unies pour le Développement (PNUD) 2007, p. 243; REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Ministère Public et Partie Civile v Slt Baseme Ofidi et Autres*. Tribunal Militaire de Garnison de Goma RP 356/2009 RMP 0042/KNG/09 (24 avril 2009), p. 19 *et seq.* Disponível em: <www.justice.gov.cd> Acesso em: 20 mar. 2012.

²⁷Cf. PROSPER, p. 310.

²⁸CARTA Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, ratificada na República Democrática do Congo pelo Decreto-Lei n. 007/01 de 28 de março de 2001. *Jornal Oficial*, numero especial, p. 38, set. 2001.

‘Nos termos da presente Carta, entende-se por criança qualquer indivíduo menor de 18 anos’;

‘Os Estados-Partes da presente Carta deverão tomar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra a tortura, tratamento desumano e degradante [...]’.

Uma simples leitura dessas disposições revela que o artigo 2º deve ser imediatamente aplicável em todos os países monistas, como a RDC. E o artigo 16 ponto 1 não pode ser aplicado sem a intervenção do legislador nacional. Trata-se aqui de uma recomendação da Carta derogando ao princípio da aplicação imediata ou direta em países com opção monista.

Esta situação pode complicar a aplicação pelos juízes congolezes, já relutantes em tratados internacionais, conforme previsto no artigo 153, alínea 4 da Constituição, que afirma: ‘As Cortes e Tribunais, civis e militares, aplicam os tratados internacionais legitimamente ratificados [...]’. A solução consistirá em aplicar os tratados numa base individual, ou seja, caso a caso. Portanto, os juízes deverão ler e aplicar todas as disposições que não requererem nenhuma intervenção legislativa, sob pena de denegação de justiça.

Os advogados cuja fragilidade na referida matéria for evidente devem contribuir para a utilidade desta obra. Escusável será dizer que o Tribunal de Cassação exerce controle sobre a aplicação dos tratados pelos tribunais inferiores²⁹.

²⁹ Análises feitas por Francis Mulenda durante a sessão de formação e reforço das capacidades de ensino sobre o Tribunal Penal Internacional organizada pelo Escritório do Tribunal Penal Internacional em Kinshasa, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Livre dos Países dos Grandes Lagos, ULPLG, Goma, República Democrática do Congo, de 22 a 23 de junho de 2010.

Observa-se atualmente, e com pesar, a indiferença dos juízes congolese, das cortes e tribunais em geral quanto à pertinência da argumentação sobre a aplicação direta dos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos ratificados pela RDC. A publicação, no *Jornal Oficial*, desses textos, por eles qualificado de “Direito Onusiano”³⁰, e a publicação de uma lei de medidas de aplicação, assim como a reciprocidade, são pré-requisitos que alimentam a eterna relutância do juiz, da corte e dos tribunais congolese.

Nota-se, com satisfação, a atitude do juiz militar congolês que não esperou pela edição de uma lei regulamentadora do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional para aplicá-la³¹. Assim, seu enorme esforço é considerado crédito na luta contra a impunidade³². Uma leitura clara e consistente do Código Penal Militar congolês

³⁰Jargão utilizado no meio judiciário congolês para se referir aos instrumentos jurídicos relativos aos direitos humanos ratificados pela RDC, mas que não foram adotadas medidas legislativas internas de aplicação.

³¹TMG MBKA, RP 086/05. Decisão interlocutória relativa ao requerimento coletivo dos advogados das partes civis, apoiado pela decisão da defesa deste Tribunal a aplicação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 12 de janeiro de 2006. (Cf. BINDU, Kihangi. *État des lieux de l'action de la Cour Pénale Internationale dans la lutte contre l'impunité en République Démocratique du Congo*. Papier présenté au cours de la session du Programme de perfectionnement en Droit International des Nations Unies, jul./ago. 2010, La Haye)

³²A noção de impunidade é objeto de controvérsia em sua definição. Em nossa análise, usamos duas definições propostas: a impunidade é “uma ausência de direito ou de fato, da causa da responsabilidade penal dos autores da violação, assim como de sua responsabilidade civil, administrativa ou disciplinar uma vez que desafiam qualquer investigação que possa levar ao indiciamento e à detenção deles, bem como, se forem considerados culpados, à condenação às penas apropriadas, incluindo a reparação aos danos causados à vítima. A impunidade é também definida como “a omissão de investigar, processar e julgar pessoas físicas e jurídicas responsáveis por graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário”. (ORENTLICHER, Diane. *Promotion et protection des droits de l'homme. Relatório à Comissão dos Direitos dos Homens*. E/CN.4/2005/102/Add.1, 8 fev. 2005, p. 6. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/01/PDF/G0510901.pdf?OpenElement>>.

traz a tona uma inovação oportuna de integração no tocante às incriminações que levam em conta as convenções internacionais e outros instrumentos jurídicos em matéria de direitos humanos, crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade.³³ Recepcionando essa iniciativa, Mutata Luaba destaca:

O direito de Mbandaka fornece um argumento de referência objetivamente hostil a um juridicismo literalmente grotesco, gerado por hesitações, reticências ou alucinações [...], mas esse direito é visto como mais favorável à exaltação da autoridade constitucional e à primazia do tratado internacional, neste caso, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, sobre o direito interno imediatamente após a sua ratificação pelo Decreto Legislativo n. 0013/2002, de 30 de março de 2002. A ideia de uma lei especial que autoriza a aplicação do presente Estatuto é semelhante a um feto anencefálico sem utilidade dentro da sociedade nacional, onde o aparelho jurídico congolês revestido de um texto suplementar de referência deve desempenhar suas funções em estrita observância dos princípios comuns aos crimes internacionais³⁴.

Acesso em: 12 jun. 2012. [Diane Orentlicher é perita independente encarregada de atualizar o conjunto de princípios atualizados para a proteção e promoção dos direitos do homem pela luta contra a impunidade]. Cf. também, PRINCIPES de Bruxelles contre l'impunité et pour la justice internationale, adotados pelo "Groupe de Bruxelles pour la justice internationale". In: COLOQUIO LUTTER CONTRE L'IMPUNITE: enjeux et perspectives. *Anais...*, Bruxelas 11-13 mar. Bruxelas: Bruylant 2002 *apud* MBOKANI, Jacques. *L'impact de la strategie de poursuite du procureur de la cour penale internationale sur la lutte contre l'impunite et la prevention des crimes de droit international*. Disponível em: <http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf_df7jmcpi.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2012)

³³ Artigos 157-175 (crime de terrorismo, crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra) da Lei 024/2002 de 18 de novembro de 2002, relativo ao Código Penal Militar.

³⁴ LAURENT, Mutata Luaba. *Traité des crimes internationaux*. Kinshasa: Editions Universitaires Africaines et Arc En Ciel, 2008. p. 9. (Collection Droit et Société)

Esse *background* apresenta claramente a necessidade da ação conjunta da Comissão Mista das Nações Unidas para os Direitos Humanos na RDC. Seus relatórios sobre o estado dos direitos humanos no país são de extrema importância, já que essa estrutura demonstra ser a única que pode interpelar o governo a cumprir suas obrigações internacionais em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos³⁵. As ações das associações locais certamente são importantes, mas geralmente são suprimidas pelo governo que não permite espaço de livre apreciação e discussão junto às estruturas governamentais responsáveis pela proteção e promoção dos direitos humanos.³⁶ Atualmente, esta questão é vista

³⁵Essa questão é ainda mais justificável à luz do Escritório Conjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos (BCNUDH – sigla em francês) no sentido de preparar os cidadãos congolese para denunciar violações de direitos humanos às autoridades, melhorando, assim, a capacidade do governo para responder às queixas dos cidadãos após a partida da MONUSCO. Esse objetivo do BCNUDH será alcançado por meio do reforço do conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos; da ampliação do espaço político e democrático para a denúncia dos cidadãos; da habilitação da sociedade civil para defender os direitos humanos; do reforço e da sensibilização das instituições governamentais sobre suas obrigações em termos de direitos humanos; do fortalecimento da capacidade e vontade dos agentes governamentais para responder com eficiência as violações; e da promoção da integração da perspectiva dos direitos humanos entre os atores internacionais que trabalham na RDC.

³⁶A dissolução pela Constituição de 2006 das instituições de apoio à democracia, notadamente o Observatório dos direitos humanos, organizado pela Constituição de 2003, merece ser interpretado como um sinal forte de menosprezo aos direitos humanos pelo ator político congolês. Ao longo da atual legislatura, nenhuma ação foi reservada ao artigo 222 da Constituição de 2006, que dispõe: “As instituições políticas de transição permanecem em função até a instalação efetiva das instituições correspondentes previstas nesta Constituição e exercem suas atribuições conforme a Constituição de Transição. As instituições de apoio à democracia são dissolvidas de pleno direito com a instalação do novo Parlamento. No entanto, por lei orgânica, o Parlamento poderá eventualmente instituir outras instituições de apoio à democracia.” (Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Constituição (2006). Constituição da República Democrática do Congo, de 18 de fevereiro de 2006. *Jornal da República Democrática do Congo*. Disponível em: <<http://www.leganet.cd/JO.htm>>. Acesso em: 13 mar. 12)

como importante meio de promoção de “marketing político” para e por conta dos atores políticos. Violações maciças dos direitos humanos são os efeitos óbvios da governança e da ausência do Estado Democrático de Direito na RDC.

Sob a égide do mandato conferido à MONUSCO através de sua Comissão Mista para os Direitos Humanos, os direitos civis e políticos proclamados pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assim como pela Constituição de 18 de fevereiro de 2006, serviram para as Nações Unidas acompanhar a RDC na organização de eleições livres, transparentes e democráticas. Desta forma, é oferecida ao povo uma oportunidade de exercer seu direito político para o estabelecimento de instituições democráticas e a restauração da autoridade do Estado.

4 A MONUSCO E AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E LEGISLATIVAS DE 2006 E DE 2011 NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

A contribuição da MONUC/MONUSCO na organização das eleições presidenciais e legislativas de 2006 na República Democrática do Congo (RDC) é a questão mais comentada por aqueles que se dispõem a comentar os desafios e desfechos das eleições de novembro 2011.

4.1 A MONUC/MONUSCO e as eleições presidenciais e legislativas de 2006

Em conformidade com seu mandato na RDC, a unidade eleitoral da MONUC, criada em setembro de 2003 e substituída pela Divisão Eleitoral³⁷ a partir de julho de 2004, desempenhou

³⁷A Divisão Eleitoral tem por missão fornecer assistência à Comissão Eleitoral Independente (CEI) na preparação e realização das eleições em todo o território

papel determinante na organização e sucesso do processo eleitoral³⁸ de 2006. Esse êxito se deve, também em grande escala, à participação da União Europeia e aos parceiros bilaterais, notadamente Bélgica e África do Sul³⁹.

Mais de quarenta anos após a independência do país, a Constituição de 18 de fevereiro de 2006 serviu como um limite jurídico adequado para a organização de eleições livres, democráticas e transparentes, proporcionando esta oportunidade para o povo congolês eleger seus dirigentes. Uma grande mudança foi sentida por todo o país, o que permitiu ao povo sonhar com um futuro melhor. No exercício do seu mandato, a MONUC havia realizado tarefas importantes, notadamente:

- apoio técnico à Comissão Eleitoral Independente (CEI) e seus funcionários nas províncias. A MONUC foi assim, ativamente envolvida na educação cívica da CEI, na formação de pessoal, na

da República Democrática do Congo, em coordenação com outros organismos das Nações Unidas, doadores e organizações não governamentais. Ela é constituída por um escritório central com sede no QG da MONUC em Kinshasa, e de quinze (15) escritórios representativos sediados nas capitais das províncias para apoiar as atividades e operações da CEI em todo o território da RDC. [Cf. BONZI, Tamoussi. *Mesures des résultats de la MONUC à la lumière des mandats qui lui ont été confiés*. Institut des Nations Unies pour la Formation et la Recherche (UNITAR). Programme UNITAR de Formation par Correspondance aux Opérations de Maintien de la Paix: Palais des Nations, Genève, Suisse, 2006, p. 48]

³⁸A criação da Divisão Eleitoral havia sido favorecida pela Resolução 1.493, do Conselho de Segurança da ONU de 28 de julho de 2003, como pedido de assistência eleitoral do governo congolês dirigido ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O processo eleitoral começou com a operação de identificação e recenseamento eleitoral de 20 de junho a 15 de dezembro de 2005, a organização do referendo constitucional, de 18 a 19 de dezembro de 2005 e a eleição presidencial em duas etapas (1º turno em 30 de julho de 2006 e 2º turno em 29 de outubro de 2006) e a eleição legislativa dos deputados nacionais realizada em 30 de julho de 2006, simultaneamente com o primeiro turno da eleição presidencial.

³⁹Cf. ZEEBROEK, 2008, n. 22, p. 12.

comunicação e nos programas de tecnologia da informação, na educação sobre o recenseamento eleitoral, no encaminhamento dos materiais e equipamentos eleitorais nas principais cidades do país e nas áreas rurais;

- coordenação das atividades relacionadas no apoio às Agências das Nações Unidas, divisões da MONUC e da comunidade internacional;
- coordenação das contribuições dos financiadores do processo eleitoral da RDC;
- coordenação das atividades do comitê gestor e da comunidade internacional na RDC⁴⁰.

A intervenção da comunidade internacional no processo eleitoral foi mais que necessária devido à vastidão do território nacional e ainda em razão da presença de efeitos nefastos advindos dos conflitos armados que devastaram e que continuam a desafiar as instituições da República. Muitas outras razões serviram de base de reforço para a ação da MONUC no país, das quais se destacam:

- a infraestrutura do país era muito limitada para acomodar 25 milhões de eleitores registrados, 12 mil centros de votação e cerca de 50 mil salas de voto. As telecomunicações e as incompatibilidades, dentre os diversos sistemas de comunicação, foram os principais problemas a resolver;
- o país não tinha experiência suficiente em matéria eleitoral. A condução da educação cívica era considerada indispensável antes das eleições. Contudo, a ausência em diversas regiões de serviços de radiodifusão e de televisão era um desafio significativo na condução da educação cívica;

⁴⁰Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport de la Mission D'observation électorale du forum parlementaire de la SADC/ élections présidentielles et parlementaires en RDC*, 2006. Disponível em: <aceproject.org/.../dr-congo-presidential-election-...>. Acesso em: 12 mar. 2012; BONZI, 2006, n. 37, p. 75.

- a falta ou a precariedade do sistema bancário. Além de o transporte de dinheiro ser realmente difícil, bem como perigoso, era necessário adaptar as finanças do país para absorver o impacto sobre os salários dos trabalhadores e funcionários eleitorais e dos agentes policiais nas 12 mil localidades;
- o número bastante elevado de agentes eleitorais – cerca de 250 mil com ou sem experiência;
- a insegurança em algumas partes do país poderia afetar negativamente a ida de certo número de eleitores a zonas eleitorais no dia da eleição;
- a aprovação tardia do orçamento da MONUC de cerca de 144.730.750,00 milhões de dólares para 2006⁴¹.

Tais obstáculos conduziram a MONUC a adotar novas estratégias de trabalho, a saber:

- aumento do nível de assistência técnica para cobrir 166 circunscrições eleitorais com a ajuda de observadores militares, oficiais da polícia da ONU e observadores provenientes da África do Sul;
- aumento do nível de apoio logístico até o fim das eleições;
- o uso das aeronaves da MONUC para transportar os valores que serviram de pagamento dos salários dos agentes eleitorais;
- incentivo aos patrocinadores para financiar ONGs nacionais e os meios de comunicação com o objetivo de melhorar e fortalecer a educação cívica;
- suplemento financeiro de cerca de 46 milhões de dólares para financiar a extensão do calendário eleitoral do segundo turno das eleições presidenciais, em caso de necessidade⁴².

⁴¹REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, 2006, p. 25.

⁴²REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, 2006, p. 26.

A atenção da MONUC para o bom desenrolar das eleições presidenciais e legislativas de 30 de julho de 2006 foi bastante eficiente até a proclamação dos resultados do primeiro turno, antes que houvesse os preparativos para que as operações do segundo escrutínio fossem postas em prática. Apesar do clima de paz e de tranquilidade que caracterizou o período pós-eleitoral, o Sr. William Lacy Swing, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas na RDC, em 2 de agosto de 2006, não deixou de exprimir sua inquietude sobre o comportamento de alguns políticos e meios de comunicação privados que violaram a lei eleitoral, publicando os resultados preliminares das eleições presidenciais e legislativas⁴³.

No curso do segundo turno das eleições presidenciais e das eleições provinciais de 29 de novembro de 2006, a RDC ainda se beneficiou do manifesto engajamento da MONUC para que as operações eleitorais se realizassem-se com serenidade. Somente o anúncio dos resultados do segundo turno foi manchado de incidentes entre as forças da Guarda Republicana e os militares leais a Bemba, em Kinshasa. Além das questões financeiras e políticas, os esforços logísticos e técnicos, juntamente com a formação cívica dos eleitores, dos agentes eleitorais e a mobilização das autoridades políticas e administrativas da MONUC, permitiram à RDC ser um modelo de Estado pós-conflito em matéria eleitoral. Assim, o apoio da MONUC no processo eleitoral foi um *go ahead* para a CEI, que, apesar do ambiente difícil em que as eleições foram realizadas, concluiu sua tarefa de organizar eleições em um país com as mesmas dimensões da Europa ocidental e desprovido de infraestrutura essencial⁴⁴.

⁴³REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO, 2006, p. 31.

⁴⁴Alguns números permitem compreender o resumo da assistência eleitoral da Divisão Eleitoral da MONUC:

Formação:

– Agentes eleitorais formados: 410.925 pessoas

– Suportes de treinamentos gerados: 1.106.440

4.2 A MONUSCO e as eleições presidenciais e legislativas de 2011

No ambiente sociopolítico da RDC, no qual realidades múltiplas se sobrepunham, uma pergunta era óbvia: seria possível considerar a eventual organização de eleições presidenciais, parlamentares e, em um curto período, de eleições locais sem a assistência da MONUSCO em um Estado cuja infraestrutura administrativa era escassa, os servidores não eram pagos, a população se acotovelava numa miséria indescritível e a satisfação das necessidades sociais de base era adiada indefinidamente? A resposta ainda é bastante negativa. Além do mais, a situação securitária no Kivu⁴⁵ permanecia sem esperança. Evidentemente, os

Logística/ Divisão

– Quantidade de equipamentos implantados: 27.911 toneladas

– Número de agentes disponibilizados: 41.093 pessoas

Educação eleitoral

– Propaganda e outros produtos de publicidade: 9.350.000

– Pessoas sensibilizadas: aproximadamente 25 milhões

Centro Nacional de Tratamento

Eleitores inscritos: 25.712.552

Centros de voto operacionais: 11.855

– Salas de voto: 50.045

– Números de kits de identificação: 20 mil (distintivos, formulários de educação...)

– Número de kits de registro implantados: 10 mil (computador, câmera digital, scanners de impressão digital, impressoras, geradores...)

– Número de kits para o material das cédulas: 40 mil para o referendo constitucional

– Número de kits eleitorais: 120 mil (urnas, cabines de voto, tinta, lâmpadas, formulários)

Número total de cédulas de voto: 90 milhões (30 milhões para o referendo constitucional e 60 milhões para os outros escrutínios). (Cf. LA MONUC vers la reconfiguration de son mandat. *Magazine MONUC*: périodique de la Mission de l'Organisation des Nations Unies en RD. Congo, v. 8, n. 48, p. 9, jan./mar. 2010)

⁴⁵N.E.: O Conflito do Kivu, na região da RDC, um conflito armado ocorreu no período de 2004 e 2009 entre forças militares da RDC e o grupo Hutu, intitulado “Forças Democráticas para Libertação de Ruanda”, que também

desafios são muitos e a contribuição da MONUSCO é significativa. Uma resposta a esses comentários é fornecida pela Resolução 1.925 do Conselho de Segurança, que sublinhou o engajamento da MONUSCO em fornecer apoio técnico e logístico para a organização das eleições nacionais e locais, a pedido expresso das autoridades congoleesas e nos limites da sua capacidade e de seus recursos⁴⁶.

Contrariamente às eleições presidenciais e legislativas de 2006, vários observadores eleitorais internacionais⁴⁷ relataram irregularidades durante o escrutínio presidencial e legislativo de novembro de 2011 na República Democrática do Congo. Alguns pontuaram falha da MONUSCO em sua participação. Diante de tais inquietudes, a MONUSCO considera que seu mandato limitado não lhe dá a autoridade para certificar as eleições, contrariamente ao mandato da Organização das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI). O papel da MONUSCO, de acordo com seu porta-voz Madnodje Mounoubai, é fornecer apoio técnico e logístico à Comissão Eleitoral Nacional Independente (CENI), notadamente o deslocamento e a implantação do material eleitoral. Este mandato que, segundo as próprias observações da MONUSCO, foi executado na melhor das hipóteses em centros regionais que lhe foram atribuídos, pois “nosso envolvimento é muito menor

envolveu as forças da missão das Nações Unidas no país. Também participaram do conflito, em oposição às forças armadas da RDC, rebeldes Tutsis chamados de “Congresso Nacional para a Defesa do Povo”, que estiveram sob o comando de Laurent Nkunda, antigo membro da União Congoleesa para Democracia, facção de Goma, atuante na segunda guerra congoleesa.

⁴⁶Cf. CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.925, de 28 de maio de 2010: la situación relativa a la República Democrática del Congo, point 12 (q)*. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1925%20%282010%29>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

⁴⁷Missão de observação internacional do Centro Carter na RDC, Eleições presidenciais e legislativas de 28 de novembro de 2011 (10 de dezembro de 2011).

agora do que em 2006, quando tivemos um papel ativo bem mais importante graças aos meios logísticos e financeiros”⁴⁸.

Nota-se que as irregularidades registradas durante as eleições presidenciais e legislativas de 2011 parecem ainda mais lamentáveis do que aquelas registradas durante a eleição presidencial de 2006, quando o país tinha acabado de emergir de uma longa guerra civil. Desse modo, a eleição presidencial de 2011 marca claramente um declínio em relação àquela de 2006.

As eleições de 2011 teriam certamente todo sentido se fossem seguidas de eleições locais, assim como ocorreu nos pleitos nacionais e provinciais em 2006. A importância das eleições locais é evidente, pois são elas capazes de sustentar a edificação promovida pela eleição geral, ou seja, conforme essa metáfora, de proporcionar ao Estado congolês as condições mais eficazes de efetivação de direitos, ao lhe proporcionar “paredes fortes” para um “telhado sólido”. No entanto, qualquer arquiteto irá confirmar que se a cobertura não é suportada por muros consistentes, existe a probabilidade de a edificação ruir. Essas “paredes” podem ser construídas apenas por meio de eleições locais e da culminação do processo de fortalecimento da autoridade do Estado em todo o território nacional.

5 O REFORÇO DO SISTEMA JUDICIÁRIO CONGOLÊS PELA MONUSCO

Como serviço público do Estado, a justiça é um dos instrumentos que permite a um país afirmar sua soberania. Esse dispositivo, se for bem gerido, desempenha papel eficaz na

⁴⁸LA MONUSCO aurait-elle sa part de responsabilité dans la mauvaise tenue du scrutin? Disponível em: <www.france24.com/fr/category/tags-auteurs/julien-peyron; www.un.org/apps/newsFr/storyF.asp?news>. Acesso em : 12 dez. 2012.

restauração do equilíbrio entre as populações. Isso é visto como uma justiça distributiva, que se destina a dar a cada um o que lhe é devido. Desviada de sua missão, a justiça torna-se uma ferramenta para os formuladores de políticas.

O regime autoritário de Mobutu havia deixado como legado para a população congoleza um sistema jurídico moroso e em decadência. Já os efeitos da guerra foram ainda mais deletérios, resultando em desarticulação sem precedentes. Isso porque a situação social dos facilitadores da justiça e dos magistrados era catastrófica, já que foram abandonados à própria sorte. É importante enfatizar que, em situações normais de segurança social e política, não é possível que haja funcionamento regular do sistema judiciário sem magistrados remunerados ou com remuneração extremamente reduzida. No advento dos acontecimentos de um pós-guerra, com a reestruturação das instituições do Estado, essa situação é ainda mais irregular. Como conceber que um magistrado possa restaurar o equilíbrio social, quando ele próprio vive na pobreza, com um salário que, se fosse proposto em outros países, seria considerado uma afronta e, pior, uma provocação do governo em face dos profissionais da justiça?

A intervenção da MONUSCO é considerada mais que urgente na tentativa de melhorar a imagem desgastada do sistema judiciário congolês. Em parceria com a Divisão de Direitos Humanos e a Divisão Eleitoral, a Polícia MONUSCO e a Unidade Estado de Direito da MONUSCO contribuem para a reforma do sistema judiciário e o melhoramento das instalações carcerárias, bem como para a reestruturação do setor de segurança, incluindo a formação da Polícia Nacional Congoleza e a boa governança. Nesse sentido, a na Resolução 1.925 reconhece-se que é necessário o fortalecimento da autoridade do Estado como um dos principais indicadores determinantes para o início da retirada da Missão.

Além de todas as iniciativas que foram apoiadas pela MONUSCO no quadro global de restabelecimento da autoridade do Estado com suas implicações para o sistema judiciário congolês, a missão empreendeu múltiplas iniciativas para colocar em ordem o sistema judiciário da RDC. Mas antes de entrar nos detalhes dessa intervenção, é necessário que seja analisada inicialmente a capacidade do sistema judiciário congolês para lidar com as graves violações dos direitos humanos.

É inegável que a RDC deve dispor de um ordenamento jurídico e jurisdicional⁴⁹ que permita a repressão a crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio em virtude de sua criminalização no direito interno e a ratificação pelo país das mais importantes convenções de direitos humanos e de direito internacional humanitário. Embora o direito interno aplicável aos crimes internacionais demonstre algumas lacunas em diversos aspectos, notadamente em razão da ausência de enumeração dos crimes e a inexistência de penalidades específicas para crimes de guerra, constata-se que esses crimes são, segundo o direito internacional, imprescritíveis nos termos da legislação congoleza⁵⁰.

Em sentido contrário, a prática judicial no que diz respeito aos crimes de direito internacional foi fortemente limitada, resumindo-se a um número insignificante de casos. Logo, constata-se que nessa área a impunidade persiste. As autoridades judiciais congolezas entrevistadas pela equipe de investigadores da ONU (*Mapping Report*)⁵¹ confirmaram que nenhum julgamento sobre crimes de

⁴⁹Cf. LAURENT, 2008, n. 34, p. 7 *et seq.*

⁵⁰O artigo 166 do Código Penal Militar de 1972 determina que a ação pública é imprescritível para os crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

⁵¹REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport du Projet Mapping concernant les violations les plus graves des droits de l'homme et du droit international humanitaire commises entre mars 1993 et juin 2003 sur le territoire de la République démocratique du Congo*. Haut Commissariat des Nations Unies pour les Droits de l'Homme, ago. 2010. Acesso em: 12 mar. 2012.

guerra ou crimes contra a humanidade foi proferido sob a influência do Código de Justiça Militar de 1972, que esteve em vigor até março de 2003. Mesmo com a aprovação da reforma do direito penal militar de 2003, um número insignificante de casos relativos a crimes internacionais (em relação ao número de crimes cometidos) foi tratado por tribunais militares instituídos. Essa letargia da justiça congolês em relação aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade, especialmente contra os principais responsáveis, só tem incentivado a prática de outras violações graves dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

Na RDC, o problema é menos uma questão de inadequação das disposições penais que um problema de não aplicação. Se a Constituição de 2006 tem um forte foco na promoção e proteção dos direitos humanos, impulsionada pela luta contra a impunidade e o imperativo de instaurar um Estado de Direito, admite-se voluntariamente que a realidade da situação não tem nenhuma relação com as ambições do constituinte. No entanto, tal como indicado no Relatório do inventário da Justiça na RDC, o sistema judiciário congolês não é

terra nulla: uma sólida tradição jurídica herdada da colonização, cuja qualidade de alguns altos magistrados atesta ainda, um anseio contínuo de reforma, embora limitada pela insegurança política e pela ruína econômica do Estado, mas que conduziu à elaboração de propostas concretas e coerentes de restauração do sistema judiciário, e, finalmente, um corpo de textos jurídicos internos e instrumentos internacionais que não necessitam, urgentemente, de qualquer mudança estrutural de amplitude nem de acréscimos substanciais⁵².

⁵²A missão responsável pela auditoria do sistema judiciário é resultado de uma iniciativa da Comissão Europeia, juntamente com a Bélgica, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a MONUC, o PNUD e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (HCDH – sigla em francês).

Os esforços implantados nos últimos anos para reestruturar e reformar o funcionamento da administração da justiça visam tornar o sistema judiciário um dos três poderes de um verdadeiro Estado de Direito, em conformidade com o que é ditado pela Constituição. Ainda assim, algumas pessoas são unânimes em afirmar que o sistema judiciário congolês deve ser reabilitado. Um tanto enfraquecido sob o regime de Mobutu, ele foi duramente atingido pelos vários conflitos que devastaram a RDC por mais de dez anos. Como afirmou recentemente o advogado nacional Mbuy Mbiye Tanayi,

a justiça congoleza funcionou para satisfação geral até meados dos anos 70, onde vimos a edificação começar a desmoronar. Em vez de atacar a raiz da disfunção que já começava a se revelar no seio da magistratura congoleza, a autoridade política fará a escolha de agravar ainda mais a situação da mesma⁵³.

Retornando de uma missão na RDC, o relator especial sobre a independência dos juizes e advogados, Leandro Despouy, concluiu que o sistema judiciário estava “em um estado deplorável”⁵⁴.

Essas diferentes constatações destacam a capacidade extremamente limitada do sistema judiciário nacional de cumprir

(Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport d'état des lieux, mission conjointe multi bailleurs, audit organisationnel du secteur de la justice en RDC*, maio 2004, p. 7 [ci-après audit 2004]). Disponível em: <www.justice.gov.cd/.../systeme_judiciaire_rdc.ht...>. Acesso em: 12 mar. 2011)

⁵³ Advogado Nacional Mbuy Mbiye Tanayi, Estado de Justiça congolês, discurso de abertura das atividades judiciárias, 2008.

⁵⁴ Documento do relator especial sobre a independência dos juizes e advogados (A/HRC/8/4/Add.2), § 69. [Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport du rapporteur spécial sur l'indépendance des juges et des avocats* (A/HRC/8/4/Add.2), par. 69 (ci-après rapport Despouy). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/48/PDF/G0812848.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012]

adequadamente suas funções essenciais no Estado congolês, particularmente em matéria de luta contra a impunidade. Destacam-se os

sinais, as evidências, as provas e as demonstrações do colapso das instituições judiciárias, da sua credibilidade e sua eficácia, de sua falta de independência e de recursos materiais e simbólicos. Por razões que não determinam principalmente a má qualidade do pessoal (ou servidores!), mas a indignação absoluta do Estado em suas responsabilidades⁵⁵.

Essas debilidades do Poder Judiciário são manifestações de uma crise profunda vivida pelo sistema judicial congolês há décadas.

Os principais problemas que afetam o funcionamento da justiça no que concerne à sua competência de investigar, processar e julgar os perpetradores de crimes internacionais cometidos na RDC estão essencialmente relacionados à capacidade limitada e à falta de independência do sistema judiciário congolês. Nesse contexto particular, o apoio da MONUC tem sido elogiado por muitos. A paz sem justiça não existe, e a MONUC fez dessa questão seu objeto principal. É assim que ela se envolveu nesse setor para, portanto, permitir à justiça congoleza julgar as pessoas que, por suas ações, perturbaram o direito alheio⁵⁶.

⁵⁵Audit 2004, p. 41.

⁵⁶Leia os assuntos:

– Na *questão de Ankoro*, que se opôs o Ministério Público contra a Corte Militar de Katanga e 55 civis contra 27 réus militares e que foi julgada em 20 de dezembro de 2004, a MONUC realizou investigações que revelaram violentos confrontos entre as FAC, Forças Armadas congoleesas e os Mayi-Mayi, em novembro de 2002, que causaram a morte de, pelo menos, 70 pessoas.

– A *questão Songo Mboyo* ilustra claramente os esforços desempenhados pela MONUC e pelas autoridades civis para colocar em marcha a Justiça Militar. Uma investigação da MONUC revelou que, na noite de 21 de dezembro de 2003, tropas da FARDC (Ex-MLC), baseadas em Songo Mboyo, haviam cometido violações sexuais coletivas e saques sistemáticos em quase todas as casas dos vilarejos de

Em suma, a falta de vontade para julgar violações graves do direito internacional humanitário cometidas na RDC é ilustrada pelo fato de que a maioria das decisões emitidas foram resultado da pressão constante da MONUC e das ONGs. Em quase todos os casos citados, a MONUC, após ter conduzido as investigações preliminares, teve de aumentar a pressão exercida sobre as autoridades, às vezes com a ajuda de algumas ONGs, para que o Promotor de Justiça Militar se ocupasse dos assuntos envolvendo graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário⁵⁷.

Songo Mboyo e de Bongandanga situados a 275 km ao sul de Gbadolite. Foi a intervenção da MONUC e do Ministro dos Direitos Humanos que forçou o Procurador Militar a investigar a situação depois de dois anos de espera das vítimas. Esse atraso permitiu a vários militares envolvidos na violência serem transferidos para outro local, escapando, assim, da justiça. Dos 78 acusados identificados originalmente pela MONUC, somente 6 foram condenados antes de fugirem. Também pode ser útil se interrogar sobre a capacidade das autoridades judiciárias para realizar tais atividades sem o apoio constante da MONUC, que teve que fretar cinco vôos especiais para transportar os magistrados e investigadores até os locais.

O processo de Walikale é uma das raras iniciativas judiciárias reconhecidas na luta contra a impunidade na Província do Norte-Kivu. Esse caso implicou em 11 militares das FARDC acusados de terem cometido, nos dias 18 e 19 de março de 2009, violações em massa, saques e atos de tortura contra a população civil do vilarejo de Hombo composto majoritariamente de pigmeus. Graças ao apoio da MONUC e do programa REJUSCO, que facilitou a realização de audiências, os 11 acusados, dos quais 6 estavam foragidos, foram condenados em 24 de abril de 2009 pelo Tribunal Militar de Goma por crimes contra a humanidade por violações sexuais em aplicação ao Estatuto de Roma. (Cf. AVOCAT Sans Frontières. *Etude des jurisprudences: application du Statut de Rome par les juridictions militaires congolaises*, 2009, p. 118, 124 *et seq.* Inédito)

⁵⁷Todas as informações relativas às corajosas participações da MONUC no restabelecimento da justiça na RDC estão contidas no Relatório da Comissão de Direitos Humanos da ONU para a RDC (1993-2003), Relatório do Projeto *Mapping*, 2010, n. 48. Deve-se ressaltar, ainda, que inúmeras vezes os magistrados congolezes tomam decisões que sugerem que não dominam os princípios gerais do direito penal. Na verdade, isso está longe de ser o caso. Suas decisões são, portanto, justificadas pelas pressões políticas e econômicas a que eles se submetem não somente das autoridades, mas também dos “homens fortes” que estabelecem praticamente sua própria justiça. Por outro lado, alguns casos não foram julgados porque a RDC não dispõe de nenhum organismo de proteção às testemunhas. Por conseguinte, a cultura do congolês é de fugir da cena do crime para que ele não possa testemunhar em juízo. Essa ausência dos mecanismos de proteção de testemunhas vem acentuar essa atitude, uma vez que todos temem depor contra um “homem forte”, pondo em perigo a própria vida.

Diante do exposto, o sistema judiciário congolês conhece as inúmeras dificuldades relativas à situação global do país. Assim, sua reabilitação deve preceder de um estudo de inspeção por parte dos atores da sociedade civil assim como pelos atores da vida pública. A melhora no funcionamento do sistema judiciário da RDC será o efeito de ações múltiplas dos atores da sociedade civil e de outras partes interessadas, tanto em nível nacional quanto internacional. Cada ente deverá se posicionar em relação ao papel que o incumbe por uma revolução no funcionamento do sistema judiciário do país.⁵⁸ Isso poderá contribuir para a restauração da justiça, cuja imagem foi afetada por atos de corrupção, tráfico de influência, ingerência econômica e política assim como de instrumentalização. A luta deve ser realizada com o propósito de confirmar ou de aceitar o Poder Judiciário como um poder independente e em condições de igualdade em relação aos outros poderes: Executivo e Legislativo. Ele não deve ser considerado o representante do poder costumeiro de justificação e encobrimento das ações de políticos em detrimento dos direitos do povo. O Poder Judiciário deve ser reformado se necessário, de maneira a evitar que seja interpretado como um instrumento de frustração e de opressão do povo ao alcance de políticos, empresários e líderes de opinião.

6 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Um Estado de Direito não deve ser uma apenas uma aspiração teórica ou uma simples declaração de intenções. É necessário

⁵⁸ ASPD: Action Sociale pour la Paix et le Développement, ONG des droits de l'homme. (Cf. REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport intermédiaire du projet sur le monitoring du système judiciaire élaboré et publié par l'ASPD avec l'appui financier de Global Rights*, out. 2008. p. 25-26. <Disponível em: www.amnesty.org/fr/.../afr620062005fr.html>. Acesso em: 3 jun. 2012)

estabelecer uma política realista de promoção e proteção dos direitos humanos. Para tanto, faz-se necessária a implementação da uma gestão democrática do poder político e da reorganização do Poder Judiciário, de modo a instituí-los conforme os padrões internacionais.

A contribuição da MONUC, convertida depois de vários anos em MONUSCO pela Resolução 1.925 do Conselho de Segurança, em 28 de maio de 2010, com objetivo de ajudar a implementar as instituições democráticas na RDC, é avaliada sob vários aspectos. Em termos de direitos humanos, a contribuição da MONUC foi significativa. Não somente pelo fato de ter organizado e, por vezes, financiado atividades de sensibilização e promoção dos direitos humanos, mas também por ter sido uma parceira fundamental na observação de seu cumprimento. Mas é preciso reconhecer que a tarefa nem sempre é fácil para essa missão onusiana: por um lado, ela deve realizar todos os esforços para atender às necessidades da população; por outro, ela deve lidar não somente com a pressão da população, mas também de alguns atores políticos que não compreendem o papel da missão, pois a MONUSCO não substitui as Forças Armadas da RDC (FARDC) e o Estado congolês em geral, mas deve apoiar a ação das autoridades congoleesas.

Quanto ao setor da justiça, a contribuição da MONUSCO foi capital. Esta última partiu da ideia de que a justiça é o pilar sem o qual o Estado Democrático de Direito não pode existir. Quando se deseja que a paz acompanhe a democracia, esta deve se fundar em um sistema judiciário forte e respeitoso pelos direitos da pessoa humana. A justiça não seria eficaz como guardiã dos direitos e liberdades fundamentais se não funcionasse em total independência em relação aos outros poderes tradicionais do Estado.

Além da constatação sobre o quadro da justiça e da contribuição marcante da missão onusiana para a instauração de um Estado de Direito na República Democrática do Congo, nota-se que

a MONUSCO e, portanto, a ONU não são o governo congolês e não devem substituí-lo. Isso faz com que as exigências dessa missão não devam ser muito coercitivas, a fim de evitar a impressão de que a RDC é novamente colocada sob a tutela internacional. No entanto, continuamos convencidos de que a RDC está em uma situação que não a permite alçar voo com as próprias asas: após muitos anos de ditadura sangrenta e guerras civis seria precipitado pedir a partida da missão da ONU. A MONUSCO deve ainda permanecer na RDC para apoiar os esforços das autoridades nacionais no empenho para estabelecer um verdadeiro Estado de Direito.

No plano securitário, a MONUSCO, detentora de recursos materiais, logísticos e financeiros, deveria ajudar o sistema de segurança na formação dos elementos das Forças Armadas da RDC e da Polícia Nacional congoleza, para proporcionar-lhes uma formação essencial sobre direitos humanos e direito de guerra, e, ao mesmo tempo, incentivar o processo de reforma do setor da segurança como um todo.

No plano eleitoral, é preciso reconhecer que sem a presença ativa da MONUC no processo eleitoral de 2006, mesmo com o enorme financiamento da comunidade internacional, a organização das eleições teria sido caótica em um Estado assolado por anos de guerras civis e pela destruição de todas as vias rodoviárias e outras infraestruturas. Em um país de dimensões continentais, sem estradas ou ferrovias, seria necessária a presença da MONUC para evitar uma derrocada eleitoral. Mas as coisas não evoluíram muito desde então. O que nos leva a dizer que tudo continua igual; a participação ativa da MONUSCO não poderia ter sido excluída durante as eleições de 2011. O atenuado papel desempenhado pela MONUSCO nas eleições presidenciais em 2011 é o resultado infeliz das graves irregularidades registradas. As eleições constituem um dos momentos mais importantes para um Estado que se diz democrático, preocupado com os direitos

da pessoa humana, incluindo o direito de eleger os líderes de sua escolha. Recomenda-se, assim, à MONUSCO o reforço de sua assistência na organização das próximas eleições municipais e locais, reforçando simultaneamente sua presença no leste do país e garantindo a segurança dos candidatos, especialmente os da oposição política, desprovidos de exército, polícia ou de serviços de informação.

Em termos de direitos humanos, acreditamos que esse aspecto deveria reforçar a questão do setor judiciário. Embora a Constituição de transição de 2003 tenha instituído o Observatório Nacional de Direitos Humanos, a Constituição da Terceira República, de 18 de fevereiro de 2006, não previu entre as instituições do país que esse organismo deveria assegurar a proteção dos Direitos Humanos. Recomendamos à MONUSCO que faça todos os esforços para garantir que o respeito pelos direitos humanos seja uma realidade enérgica: proteger a população contra grupos armados nacionais e internacionais, denunciar violações de direitos humanos, seja qual for o alinhamento dos autores, etc.. Para conseguir isso, o fortalecimento do sistema judiciário congolês é imperativo. É impreterível facilitar a missão da Justiça em aplicar o direito, fornecendo os recursos necessários para conduzir instruções criminais que respeitem os direitos humanos.

A justiça é o baluarte do Estado de Direito, pois sem ela não há o próprio Estado de Direito, muito menos democracia. A justiça é o meio legítimo concedido ao Estado para o exercício do poder e da tutela dos cidadãos. Portanto, ela deve ser protegida contra a política do medo para que ninguém possa, como outrora, abusar desse instrumento público *para oprimir o povo. A luta contra a impunidade não deve se limitar a simples slogans*, senão os fortes estarão sempre imunizados e os sacrificados fracos submetidos aos rigores da lei.

The United Nations and the consolidation of Democratic Rule of Law in the Democratic Republic of Congo

Abstract: Five decades after its independence, the sociopolitical situation in the Democratic Republic of the Congo has grown increasingly complex. Successive armed conflicts have suffocated every endeavor aimed at development. All attempts to protect and promote human rights have yielded insignificant results, alongside poor governance and the absence of governmental authority in some parts of the country. MONUC's arrival at the invitation of the Congolese government has been benefic in several aspects, including active engagement in the presidential and legislative elections in 2006, and in strengthening the country's judiciary system. Some people also contend that the successful presidential and legislative elections in November 2011 were substantially a result of MONUC's performance at several levels. Despite MONUC's success in its engagement, local NGOs have accused MONUC agents of sexual abuse and illegal mineral exploration in Eastern Congo. The presence of MONUC in Congo is certainly crucial for the country's emerging democracy, but the Democratic Republic of the Congo should refrain from presenting itself as a "failed State" and start giving its people a chance to dream of a better future.

Keywords: Democracy. Democratic State. Human Rights. United Nations Organization Mission. Democratic Republic of the Congo.

REFERÊNCIAS

ANNA-YAO, Elizabeth (Dir.) *Démocratie et développement en Afrique de l'Ouest: mythe et réalité*. Centre pour le Développement de la Recherche en Sciences Sociales en Afrique. Dakar Sénégal: CODESRIA, 2005.

ASSASSINATO do defensor dos direitos humanos Floribert Chebeya em junho de 2010. O autor quer um julgamento perante a Suprema Corte Militar. Disponível em: <<http://www.rfi.fr/afrique/20101203>>. Acesso em: 16 mar. 2012.

AVOCAT sans frontières. *Etude des jurisprudences: application du statut de rome par les juridictions militaires congolaises*, 2009. Inédito.

BARAK, Aharon. The role of the Supreme Court in a democracy. *Israel Studies*, v. 3, n. 2, p. 6-29, 1998.

BINDU, Kihangi. *Environmental and developmental rights in the Southern African: development community with specific reference to the Democratic Republic of Congo and the Republic of South Africa*. 2010. Thesis (Doctor of Laws) – University of South Africa Pretoria, 2010.

BONZI, Tamoussi. Mesures des résultats de la MONUC à la lumière des mandats qui lui ont été confiés. Genève, Suisse: Institut des Nations Unies pour la Formation et la Recherche (UNITAR) Programme UNITAR de Formation par Correspondance aux Opérations de Maintien de la Paix, Palais des Nations, 2006.

CARTA Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, ratificada na República Democrática do Congo pelo Decreto-Lei n. 007/01 de 28 de março de 2001. *Jornal Oficial*, número especial, p. 38, set. 2001

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.234, de 9 de abril de 1999*. La situación en la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/101/76/PDF/N9910176.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.279, de 30 de novembro de 1999*. El conflicto en la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/368/20/PDF/N9936820.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.291, de 24 de fevereiro de 2000*. La situación en la República

Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/313/38/PDF/N0031338.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.669, de 10 de abril de 2006*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/303/74/PDF/N0630374.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.736, de 22 de dezembro de 2006*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/680/59/PDF/N0668059.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.756, de 15 de maio de 2007*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/343/32/PDF/N0734332.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.794, de 21 de dezembro de 2007*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/655/75/PDF/N0765575.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.856, de 22 de dezembro de 2008*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N08/666/97/PDF/N0866697.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.857, de 22 de dezembro de 2008.8*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N08/666/46/PDF/N0866646.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.906, de 23 de dezembro de 2009*.: Lla situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/665/51/PDF/N0966551.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.925, de 28 de maio de 2010*. La situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1925%20%282010%29>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.925, de 28 de maio de 2010*: la situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1925%20%282010%29>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1.952, de 29 de novembro de 2010*: la situación relativa a la República Democrática del Congo. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1952%20%282010%29>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CORNEVIN, Robert. *Histoire du Zaïre: des origines à nos jours*. Paris; Hayez; Bruxelles: Académie des Sciences d'Outre-mer, 1989.

DEO, Byanafashe. La démocratisation dans la région des grands lacs, un préalable pour tout progrès durable. In: GAHAMA, Joseph (Dir.). *Démocratie, bonne gouvernance et développement dans la région des grands lacs*. Bujumbura: Ed. Université du Burundi, 1998.

DUPUY, J. M. *Droit international public*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2008.

GAHAMA, Joseph. *Démocratie, bonne gouvernance et développement dans la Région des Grands Lacs*. Bujumbura: Ed. Université du Burundi, 1998.

GOMA. Tribunal Militaire de Garnison de Goma. *Ministère Public et Partie Civile v SLt Baseme Ofidi et Autres* RP 356/2009 RMP 0042/KNG/09, 24 abr. 2009. (République Démocratique du Congo). Disponível em: <www.justice.gov.cd>. Acesso em: 4 mar. 2012.

JACQUES, Mbokani. L'impact de la stratégie de poursuite du Procureur de la Cour Pénale Internationale sur la lutte contre l'impunité et la prévention des crimes de droit international. *Annales de Droit de Louvain*, v. 69, n. 3, 2009.

KENNEDY, Kihangi Bindu. *Environmental and developmental rights in the Southern African Development Community: specific reference to the Democratic Republic of Congo and the Republic of South Africa*. Lap Lambert Academic Publishing, 2011.

KENNEDY, Kihangi Bindu. *Etat des lieux de l'action de la Cour Pénale Internationale dans la lutte contre l'impunité en République Démocratique du Congo*. Papier présenté au cours de la session du Programme de perfectionnement en Droit International des Nations Unies. La Haye, jul./ago. 2010.

LA MONUC vers la reconfiguration de son mandat. *Magazine MONUC: périodique de la Mission de l'Organisation des Nations Unies en RD. Congo*, v. 8, n. 48, jan./mar. 2010.

LA MONUSCO aurait-elle sa part de responsabilité dans la mauvaise tenue du scrutin? Disponível em: <www.france24.com/fr/category/tags-auteurs/julien-peyron; www.un.org/apps/newsFr/storyF.asp?news>. Acesso em: 12 dez. 2012.

LAURENT, Mutata Luaba. *Traité des crimes internationaux*. Kinshasa: Editions Universitaires Africaines et Arc En Ciel, 2008. p. 9. (Collection Droit et Société).

LOUIS, Favoreu *et al.* *Droit constitutionnel*. Paris: Dalloz, 2002.

MAZYAMBO Makengo Kisala, A. Introduction aux droits de l'homme: théorie générale, instruments, mécanismes de protection. In: MANDATS, rôles et fonctions des pouvoirs constitués dans le nouveau système politique de la République démocratique du Congo. Kinshasa: Programme des Nations Unies pour le Développement (PNUD) 2007.

MBOKANI, Jacques. *L'impact de la stratégie de poursuite du procureur de la cour pénale internationale sur la lutte contre l'impunité et la prévention des crimes de droit international*. Disponível em: <http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf_df7jmcpi.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2012.

MONUSCO. Disponível em: <www.monusco.unmissions.org/Default.aspx?tabid=4141>. Acesso em: 12 dez. 2012.

MUAMBA, Bibombe. Problématique des libertés, des droits de l’homme et de la démocratie dans la région des Grands Lacs. In: GAHAMA, Joseph (Ed.). *Démocratie, bonne gouvernance et développement dans la région des Grands Lacs*. Bujumbura: Ed. Université du Burundi, 1998.

MUAMBA, Bibombe; BINDU, Kihangi. *Formes de l’état, régimes politiques et systèmes électoraux*. Goma/RDC: SAIBI, ULPGL, 2000.

NGOMA-BINDA, P.; J. YAHISULE, Otemikongo Mandefu; MOMBO Leslie Moswa. *Republique Démocratique du Congo: démocratie et participation à la vie politique: une évaluation des premiers pas dans La IIIème République. Afrique du Sud: AfriMAP; Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA)*, 2010. <Disponível em: www.afri-map.org/english/.../Afrimap%20RDC%20low-res-Final.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2012.

NGONDANKOY, Nkoy-ea-Loongya. *Droit congolais des droits de l’homme*. Belgique: Bruylant, 2004.

ORENTLICHER, Diane. *Promotion et protection des droits de l’homme. Relatório à Comissão dos Direitos dos Homens*. E/CN.4/2005/102/Add.1, 8 fev. 2005, p. 6. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/01/PDF/G0510901.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

PRINCIPES de Bruxelles contre l’impunité et pour la justice internationale, adotados pelo “Groupe de Bruxelles pour la justice internationale”. In: COLOQUIO LUTTER CONTRE L’IMPUNITÉ: enjeux et perspectives. *Anais...*, Bruxelas 11-13 mar. Bruxelas: Bruylant 2002.

PROSPER, Nobirabo Musafiri. *Droit foncier des peuples autochtones et le droit international: cas des peuples de la forêt “Pygmées” de la RD Congo*. Berne: Stämpfli, 2007.

RADIO Kivu 1. Disponível em: <<http://www.radiokivu1.com/>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Constituição (2006). Constituição da República Democrática do Congo, de 18 de fevereiro de 2006. *Jornal da República Democrática do Congo*. Disponível em: <<http://www.leganet.cd/JO.htm>>. Acesso em: 13 mar. 12.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Lei n. 024/2002, de 18 de novembro de 2002*, relativa ao Código Penal Militar. Disponível em: <<http://www.leganet.cd/legislation.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Lei n. 06/018 de 20 de julho de 2006, que altera e complementa o Decreto de 30 de janeiro de 1940, relativo ao Código Penal congolês: *Journal Officiel de la République Démocratique du Congo*, n. 15, 1º ago. 2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Ministère Public et Partie Civile v SLt Baseme Ofidi et Autres*. Tribunal Militaire de Garnison de Goma RP 356/2009 RMP 0042/KNG/09 (24 Avril 2009), p. 19 *et seq.* Disponível em: <www.justice.gov.cd> Acesso em: 20 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport de la Mission D'observation électorale du forum parlementaire de la SADC/élections présidentielles et parlementaires en RDC*, 2006. Disponível em: <www.amnesty.org/fr/.../afr620062005fr.html>. Acesso em: 12 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport d'état des lieux, mission conjointe multi bailleurs, audit organisationnel du secteur de la justice en RDC*, mai 2004 (ci -après audit 2004). Disponível em: <www.justice.gov.cd/.../systeme_judiciaire_rdc.ht...>. Acesso em: 12 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport de la Mission D'observation des élections du Centre Carter des élections présidentielles et législatives de novembre 2011 en République Démocratique du Congo, 10 dez. 2011*. Disponível em: <www.un.org/fr/peacekeeping/missions/monuc/rs.htm>. Acesso em: 12 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport du Projet Mapping concernant les violations les plus graves des droits de l'homme et du droit international humanitaire commises entre mars 1993 et juin 2003 sur le territoire de la République démocratique du Congo*. Haut

Commissariat des Nations Unies pour les Droits de l'Homme, ago. 2010. Disponível em: <www.ohchr.org/.../ZR/DRC_MAPPING_REPORT_FINAL_FR.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport du rapporteur spécial sur l'indépendance des juges et des avocats (A/HRC/8/4/Add.2)*, par. 69 (ci-après rapport Despouy). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/48/PDF/G0812848.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport intermédiaire du projet sur le monitoring du système judiciaire élaboré et publié par Action Sociale pour la Paix et le Développement (ASPD) avec l'appui financier de Global Rights*, out. 2008. Disponível em: <www.amnesty.org/fr/.../afr620062005fr.html>. Acesso em: 13 mar. 2012.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. *Rapport préliminaire de la mission d'enquête du Bureau Conjoint des Nations Unies aux Droits de l'Homme sur les viols massifs et autres violations des droits de l'homme commis par une coalition de groupes armés sur l'axe Kibua-Mpofi, en territoire de Walikale, province du Nord Kivu, du 30 juillet au 2 août 2010 (septembre 2010)*. Disponível em: <www.ichrdd.ca/.../rappRDCChapitre2.html>. Acesso em: 13 mar. 2012.

SCOTTI-LAM, Claudia. *L'applicabilité des traités internationaux relatifs aux droits de l'homme en droit interne*. Bruxelles: Bruylant, 2004.

ZEEBROEK, Xavier. *La mission des NU au Congo: le laboratoire de la paix introuvable 5*. Bruxelles: Rapports du groupe de recherche et d'information sur la paix et la sécurité, 2008.

Enviado em 11 de novembro de 2011.

Aceito em 15 de fevereiro de 2012.

